



---

**EDITAL PARA CONCESSÃO DA BOLSA  
PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
NO SEMESTRE LETIVO DE 2015.2**

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAES torna pública, os critérios e as normas estabelecidas para concessão da Bolsa Permanência do Ministério da Educação, instituída pela Portaria nº389 de 09 de maio de 2013.

**1 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 O Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) é uma ação integrante da Política Nacional de Assistência Estudantil que visa a concessão direta de auxílio financeiro a estudantes indígenas, quilombolas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em Instituições Federais de Ensino Superior.

1.2 A Bolsa Permanência tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais além de contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.3 O valor da Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será estabelecido em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. Para estudantes indígenas e quilombolas, o valor da bolsa será diferenciado em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.

**2 DA MODALIDADE**

2.1 No **Campus São Luís**, a Bolsa Permanência destina-se a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação em Medicina ou Farmácia que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e a todos(as) os(as) estudantes indígenas e quilombolas, independentemente de renda ou carga horária diária do curso.

2.2 No **Campus Imperatriz**, a Bolsa Permanência destina-se a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) no curso presencial de graduação em Medicina que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e a todos(as) os(as) estudantes indígenas e quilombolas, independentemente de renda ou carga horária diária do curso.

2.3 No **Campus Pinheiro**, a Bolsa Permanência destina-se a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação em Medicina ou Enfermagem que estejam em comprovada



## **EDITAL PROAES Nº 17/2015**

situação de vulnerabilidade socioeconômica e a todos(as) os(as) estudantes indígenas e quilombolas, independentemente de renda ou carga horária diária do curso.

2.4 Nos **campi Chapadinha, Bacabal, Balsas, Codó, São Bernardo e Grajaú**, a Bolsa Permanência destina-se a todos(as) os(as) estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação, independentemente de renda ou carga horária diária do curso.

2.5 O auxílio de que trata este Edital tem por finalidade garantir a permanência dos(as) estudantes na instituição através de apoio financeiro para custear despesas acadêmicas.

2.6 A Bolsa Permanência paga aos(às) estudantes inscritos(as) pelo critério da vulnerabilidade socioeconômica e que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

2.7 A Bolsa Permanência paga aos(às) estudantes indígenas e quilombolas que atendam aos requisitos deste Edital e comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

2.8 Neste Edital consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção no 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

2.9 Para obter a bolsa de que trata este Edital o(a) estudante interessado(a) deverá submeter-se, obrigatoriamente, ao processo de análise, de modo que efetivamente fique configurada sua situação de vulnerabilidade socioeconômica ou sua condição de indígena ou quilombola.

### **3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

3.1 São critérios cumulativos para concessão da Bolsa Permanência:

- a) Preencher completamente o cadastro no Sistema de Gestão do Programa no site <http://bolsas.mec.gov.br/>;
- b) Preencher corretamente o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico e anexar documentação completa que comprove a situação declarada com documentos oficiais e atualizados;
- c) Ser estudante regularmente matriculado(a) na Universidade Federal do Maranhão no segundo semestre letivo de 2015 nos cursos de graduação em Medicina ou Farmácia – Campus São Luís, ou em Medicina no Campus Imperatriz, ou em Enfermagem ou Medicina no Campus Pinheiro, ou ser estudante indígena ou quilombola;
- d) Possuir renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, exceto para estudantes indígenas e quilombolas;



## **EDITAL PROAES Nº 17/2015**

- e) Comprometer-se a não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado(a) para se diplomar;
- f) Ter assinado o Termo de Compromisso e realizado o *upload* do documento na página de *login* do(a) estudante;
- g) Não possuir qualquer vínculo empregatício formal, exceto para estudantes indígenas ou quilombolas;
- h) Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Universidade Federal do Maranhão no âmbito do sistema de informação do programa.

### **4 DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS**

4.1 Os(As) estudantes poderão acumular o auxílio financeiro do presente Edital com outras bolsas de caráter acadêmico pagas por programas oficiais nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que a soma total dos benefícios pecuniários recebidos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio vigente por estudante, salvo os(as) estudantes indígenas e quilombolas.

4.2 Poderão ainda acumular, por meio de editais específicos, com outros benefícios de assistência estudantil, exceto com a Bolsa Permanência UFMA, Auxílio Moradia Estudantil e Auxílio Alimentação, ambos na modalidade de Prestação Pecuniária, Auxílio Transporte, Bolsa Mérito e Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).

4.3 Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 4.1, **sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

### **5 DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições para solicitação da Bolsa Permanência estarão abertas no período de 02 a 18/12/2015, de segunda a sexta-feira, nos locais e horários descritos no Anexo I deste Edital.

5.2 Os(As) estudantes interessados(as) em obter a Bolsa Permanência deverão solicitá-la, obrigatoriamente, por meio do preenchimento completo do cadastro disponível no site <http://bolsas.mec.gov.br/>.

5.3 Após inscrição no site do MEC, o(a) estudante deverá preencher o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico disponíveis para retirada nos locais de inscrição descritos no Anexo I e para *download* no espaço digital da PROAES. Posteriormente, deverá anexar a documentação completa que comprove sua situação de vulnerabilidade



## **EDITAL PROAES Nº 17/2015**

socioeconômica ou sua condição de indígena ou quilombola, conforme Anexos II a V deste Edital.

### **6 DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

6.1 Para os(as) estudantes inscritos(as) pelo critério de vulnerabilidade socioeconômica, a seleção compreenderá as fases da análise documental e do estudo socioeconômico que serão realizadas pelo setor de Serviço Social do Departamento de Assuntos Estudantis para estudantes do Campus São Luís e pela equipe técnica de referência da assistência estudantil nos campi do continente.

6.2 A análise socioeconômica terá como fator prioritário a renda familiar mensal bruta per capita do(a) estudante, associada, contudo, a outros critérios de análise definidos conjuntamente pela PROAES.

6.3 Para a análise e avaliação do Cadastro Socioeconômico e da documentação apresentada pelo(a) estudante, poderão ser solicitados outros documentos além dos previstos neste Edital e ainda proceder a outras formas de conhecimento da realidade social do(a) estudante através de consultas públicas, entrevistas individuais, visitas domiciliares, dentre outras.

6.4 Para os(as) estudantes inscritos(as) pelo critério de raça/etnia de qualquer campi da Universidade Federal do Maranhão, a seleção compreenderá as fases de análise documental e de comprovação da condição de indígena ou quilombola e será realizada pela Divisão de Ações Afirmativas e Equidade (DAFE/DAE/PROAES) no Campus São Luís.

### **7 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO**

7.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 3 deste Edital;
- b) Por receber auxílio inacumulável com o Bolsa Permanência MEC, observado o item 4 deste Edital;
- c) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido nos Anexos II a V deste Edital, observado o item 9.7 deste Edital;
- d) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

### **8. DO RESULTADO**

8.1. Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados em relação nominal, respectivamente, nos dias 22/01/2016 e 01/02/2016.



## **EDITAL PROAES Nº 17/2015**

8.2. As listas com os resultados parcial e final serão afixadas nos murais do Departamento de Assuntos Estudantis no Campus São Luís, nos murais dos campi do continente, assim como serão disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da PROAES.

8.3. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento da bolsa, bem como pelo período de permanência no programa.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1. Do resultado parcial caberá a interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do resultado no site da PROAES.

9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para esta finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site PROAES.

9.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

9.4. O recurso será analisado por equipe técnica de assistência estudantil da UFMA, com orientação da PROAES.

9.5. O estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES.

9.7. O estudante que não tiver seu cadastro deferido no resultado parcial por documentação pendente poderá anexar a documentação complementar durante o período de recursos.

### **10 DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

10.1. A manutenção do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes curriculares cursados no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;

b) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior (doença do titular ou familiar), desde que comprovados e devidamente aprovados pela equipe técnica da PROAES.

c) apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).

10.3. Caso o estudante apresente coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis), a manutenção do benefício está condicionada à assinatura de TERMO no qual conste o compromisso de melhorar o rendimento acadêmico durante o semestre subsequente.



## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O repasse financeiro referente à Bolsa Permanência/MEC é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pago diretamente ao(à) estudante por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para este fim.

11.2 O recebimento da bolsa está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

## **12. DO DESLIGAMENTO**

12.1. O benefício será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) estudante;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta, no período em que for contemplado(a) pela Bolsa Permanência MEC, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Por apresentar coeficiente de rendimento inferior ao apresentado no momento do ingresso no benefício, observado os itens 10.2 e 10.3;
- f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- g) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio, exceto para estudantes indígenas ou quilombolas;
- h) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios pelo(a) estudante;
- i) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- j) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As informações declaradas no Cadastro Socioeconômico bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do(a) estudante e de sua família.

13.2 O(a) estudante que deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido no presente Edital não terá a sua inscrição homologada.

13.3 Os documentos apresentados não serão devolvidos.

13.4 Inverdades ou omissões de dados relevantes assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivo de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**  
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**

**EDITAL PROAES Nº 17/2015**

desclassificação/cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, além de ensejarem a restituição integral e imediata dos recursos e a impossibilidade de recebimento de benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

13.5 O presente Edital é válido para o semestre letivo de 2015.2 não podendo ser prorrogado.

13.6 Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

13.7 As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13.8 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal.

13.9 O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à PROAES ou à equipe técnica para assistência estudantil nos campi do continente qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar.


13.10 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

13.11 Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: <http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/index.jsf>.

13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

  
**Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva**  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



**ANEXO I – LOCAIS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO**

| <b>LOCAL</b>               | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>HORÁRIO</b>                 |
|----------------------------|--|--------------------------------|
| <b>CAMPUS BACABAL</b>      | Secretaria Acadêmica do Campus.<br>Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu<br>Bacabal – MA – CEP:65.800-000<br>Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791<br><a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a> / <a href="mailto:campus.bacabal@ufma.br">campus.bacabal@ufma.br</a>            | 14:00 – 19:00                  |
| <b>CAMPUS BALSAS</b>       | Secretaria da Direção do Campus.<br>Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA<br>Telefone(s): (99) 35412289/35412970   | 08:30 – 12:00<br>14:00 – 18:00 |
| <b>CAMPUS CHAPADINHA</b>   | Setor de Assistência Estudantil.<br>BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA.<br>Telefones: (98) 3272 9908<br><a href="http://www.ccaa.ufma.br">www.ccaa.ufma.br</a> / <a href="mailto:ccaa@ufma.br">ccaa@ufma.br</a>   | 08:30 – 14:00                  |
| <b>CAMPUS CODÓ</b>         | Secretaria da Direção do Campus.<br>Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo<br>Codó – MA.<br>Telefones: (98) 32729776<br><a href="http://www.codo.ufma.br">www.codo.ufma.br</a> / <a href="mailto:direcao_ufmacodo@ufma.br">direcao_ufmacodo@ufma.br</a>   | 14:30 – 20:30                  |
| <b>CAMPUS GRAJAÚ</b>       | Secretaria do Campus.<br>Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010.<br>Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema.<br>Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752   | 08:00 – 14:00<br>15:00 – 21:00 |
| <b>CAMPUS IMPERATRIZ</b>   | Assistência Pedagógica.<br>Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA.<br>Telefones: (99) 3529 6001/ 6008<br><a href="mailto:campusii@ufma.br">campusii@ufma.br</a>   | 08:30 – 12:00<br>14:30 – 19:00 |
| <b>CAMPUS PINHEIRO</b>     | Setor de Apoio Acadêmico<br>Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada -<br>Pinheiro-MA.<br>Telefones: (98) 32729781<br><a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br">www.campuspinheiro.ufma.br</a> /<br><a href="mailto:apoioacademico.ufma@hotmail.com">apoioacademico.ufma@hotmail.com</a> | 08:00 – 12:00<br>14:00 – 21:00 |
| <b>CAMPUS SÃO BERNARDO</b> | Secretaria da Direção do Campus.<br>Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA.<br>Fone: (98) 3272 9769/ 32729760<br><a href="mailto:campussb@ufma.br">campussb@ufma.br</a>  | 14:30 – 21:00                  |
| <b>CAMPUS SÃO LUÍS</b>     | Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de<br>Assuntos Estudantis.<br>Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II,<br>Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA.<br>Telefones: (98) 33728621/8622 - <a href="mailto:dae.proaes@ufma.br">dae.proaes@ufma.br</a>                          | 08:00 – 17:00                  |





---

**ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA  
ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
SOCIOECONÔMICA**

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste Edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do (a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital assim como a situação declarada no Cadastro Socioeconômico deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade e CPF do (a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos (as) que participam do rateio;
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do (a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do (a) próprio (a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o (a) estudante não resida.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes à termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do (a) estudante, **conforme Anexo III** do presente Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**  
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**

**EDITAL PROAES Nº 17/2015**

---

III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no cadastro e encontram-se disponíveis para retirada na recepção do Departamento de Assuntos Estudantis, nos Setores de Apoio Acadêmico/Pedagógico dos campi do continente e para impressão no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no cadastro socioeconômico deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o (a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



---

**ANEXO III - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS**

(exclusivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica)

**Para trabalhadores assalariados ou avulsos:** apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o (a) trabalhador (a) esteja vinculado (a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

**Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas (os) domésticas (os):** apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

**Para aposentados (as) e/ou pensionistas e beneficiários (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:** apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

**Para desempregados (as):** apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

**Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:** apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

**Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:** apresentar documento atualizado emitido por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

**Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no cadastro socioeconômico):** apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa



**EDITAL PROAES Nº 17/2015**

empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

**Para agricultores e pescadores:** declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

**Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda:** apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

**Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar):** apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do (a) supervisor (a)/orientador (a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

**Para rendimentos de aluguel:** apresentar cópia do (s) recibo (s) ou do (s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



---

**ANEXO IV - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA  
ESTUDANTES QUILOMBOLAS**

I. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade e CPF do (a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Autodeclaração do(a) estudante;
- Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- Declaração da Fundação Cultural Palmares que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo **ou** comprovante de residência em comunidade quilombola;



---

**ANEXO V - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDANTES INDÍGENAS**

I. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e deverão ser entregues para análise, em fotocópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade e CPF do (a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, anexar certidão de nascimento.
- Autodeclaração do(a) estudante;
- Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o(a) estudante indígena reside em comunidade indígena **ou** comprovante de residência em comunidade indígena;



**ANEXO VI- CRONOGRAMA**

| <b>CALENDÁRIO DE CONCESSÃO – BOLSA PERMANÊNCIA/MEC – 2015.2</b> |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|
| <b>ETAPA</b>  | <b>EVENTO</b>           | <b>PERÍODO</b>          |
| <b>01</b>   | Lançamento do Edital    | 01/12/2015              |
| <b>02</b>   | Inscrições              | 02 a 18/12/2015         |
| <b>03</b>   | Análise Socioeconômica  | 21/12/2015 a 21/01/2016 |
| <b>04</b>   | Resultado parcial       | 22/01/2016              |
| <b>05</b>   | Recebimento de recursos | 25 e 26/01/2016         |
| <b>06</b>   | Análise dos recursos    | 27 e 28/01/2016         |
| <b>07</b>   | Resultado final         | 01/02/2016              |